

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 551/2007**

**CRIA MECANISMOS DE APOIO A MICRO EMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DE PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maxaranguape/RN, para fins de instrumentalizar o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão realizar processo licitatório:

I. destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II. em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III. em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

**Art.2º.** Não se aplica o disposto do artigo anterior, quando:

I. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

LEI Nº 551 DE 02 DE JULHO DE 2007 - FLS.02

II. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE  
JULHO DE 2007.

  
**AMARO Alves Saturnino**  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 12/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
<i>por unanimidade</i>
<i>encumbe-se para sanção</i>
Maxaranguape em, 28/06/2007
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR PACTO DE IRMANDADE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, COM O MUNICÍPIO DE RÓTOVA / ESPANHA, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar pacto de irmandade entre o Município de Maxaranguape/RN, e, o Município de Rótova /Espanha, através do seu Alcaide, D. Antonio Garcia Serra.

**Art.2º.** A pacto de irmandade de que trata o artigo anterior cria mecanismos destinados ao estabelecimento de laços de fraternidade e amizade, bem como, para o promove o desencadeamento de ações voltadas à ajuda mutua entre os povos e governos do Município ora irmanados.

**Art.3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, expedirá o Diploma competente, e, encaminhará ao Alcaide do Município de Rótova/Espanha.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2007.

*[Assinatura]*  
AMARO Alves Saturnino  
Prefeito Municipal

*Sancionada*  
Lei nº: 550/2007  
Em: 02/07/2007